



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 01/2023-CREA-PA
Chamamento público 02/2023 – Processo 515605/2023

Termo de Credenciamento nº 01/2023 celebrado entre os Partícipes: CREA-PA E A EMPRESA BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA para disponibilização de meios de pagamento, por meio de cartão de crédito ou débito, para parcelamento e pagamentos eletrônicos das contribuições de interesse de categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos tributários e não tributários devidos ao Crea-PA, nos termos do processo 515605/2023.

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**, autarquia federal, instituída nos termos da Lei nº 5.194, de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 05.065.511/0001-05, com sede na Travessa Doutor Moraes, nº 194, Nazaré – CEP: 66035-080, Belém - PA, neste ato representado por sua presidente, **Engenheira Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy**, [REDAZIDO], [REDAZIDO], portadora da carteira de identidade nº [REDAZIDO], Registro Nacional Profissional nº [REDAZIDO], inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliada na [REDAZIDO], [REDAZIDO], CEP: [REDAZIDO] - [REDAZIDO], doravante denominado **CREA-PA**, e **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marcus Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939–Edifício Jacaranda-Torre 1, 8º andar–Bairro Tambore, CEP 06460-040–Barueri–SP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, neste ato representada por seu Assistente de Licitação o senhor **Antônio José Perrino Bitarian**, brasileiro, [REDAZIDO], portador da carteira de identidade nº [REDAZIDO], inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], doravante denominada **Credenciada**, considerando que:

- a **Credenciada** tem como atividade a solução de meios de pagamentos e gestão, na qualidade de adquirente/subadquirente/facilitadora, autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, disponibilizando meios que permitem aos usuários contratar parcelamento de débitos incidentes sobre o contribuinte, com o uso de cartão de crédito ou pagamento por cartão de débito, cuja operacionalização se dá por meio de transações via web, inclusive por sistema *ecommerce*, subsistemas e derivações da solução, em meios de pagamento, incluindo a realização de reparos, manutenção e assistência técnica nos softwares e a prestação de esclarecimentos necessários ao correto funcionamento desses canais de acesso/meios sem quaisquer ônus/ custos ao CREA-PA;

- o **CREA-PA**, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra na solução uma ferramenta opcional de facilidade à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre o CPF/CNPJ/código do contribuinte, porém, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores, na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

ônus adicional;

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Credenciamento**, conforme autorização contida no **processo administrativo nº 515605/2023**, para permitir, a título gratuito, a disponibilização de sistema web e a integração entre os sistemas do **CREA-PA** e da **Credenciada**, através do qual esta última obterá os valores devidos pelas pessoas físicas e jurídicas, em conformidade com o **Edital de Chamamento Público nº 02/2023-CREA-PA** e com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto permitir um canal de comunicação informatizado pela disponibilização de sistemas, subsistemas e derivações da solução, em meios de pagamento, entre os sistemas do **CREA-PA** e da **Credenciada**, em caráter gratuito, através do qual esta última coletará em tempo real os valores devidos pelos contribuintes interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante o uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com autenticação.

1.1. CREDENCIAMENTO

1.1.1. O credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada Gateway e/ou subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos, contribuições de interesse da categoria profissional (anuidade), taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sanções pecuniárias, multas de mora, juros e encargos, assim como todos os créditos, tributários e não tributários devidos ao CREA-PA, inscritos ou não em dívida ativa, observados os seguintes parâmetros, para a prestação dos serviços pela(s) credenciada(s):

- a)** o fornecimento, dos canais de acesso, conforme o caso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, inclusive sistema *ecommerce*, subsistemas e derivações da solução, em meios de pagamento, bem como efetuando reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestando os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, sem quaisquer ônus/custos ao CREA-PA;
- b)** a responsabilização pela fiel execução dos serviços;
- c)** a disponibilização, durante a vigência do contrato, das possíveis atualizações de softwares, sem ônus/custos para o CREA-PA;
- d)** o fornecimento de todas as informações solicitadas pelo CREA-PA;
- e)** a manutenção de todos os sistemas, subsistemas e derivações da solução e dos canais disponibilizados para a execução dos serviços, sem ônus/custos para o CREA-PA, no prazo máximo de 24 horas;
- f)** a prestação de todo suporte técnico, para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, sem ônus/custos para o CREA-PA, no prazo máximo de 24 horas;
- g)** as providências, sob suas expensas, de campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo CREA-PA;
- h)** a observação dos prazos e condições estabelecidas, para cumprimento das obrigações pactuadas;
- i)** o compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto do credenciamento, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos;

j) a manutenção, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento publico 02/2023-CREA-PA;

k) a quitação, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão em D+1 bancário, do valor total do(s) débito(s) indicados e parcelados, sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas, em sua conta corrente, mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para o CREA-PA, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos federais, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação;

l) a apresentação de relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

1.1.2. A **Credenciada** deverá possuir sistemas antifraudes inseridos em seus sistemas nativos, sendo os responsáveis por fazerem todas as análises de crédito nas transações, proporcionando mais segurança ao CREA-PA e aos profissionais e empresas do Sistema Confea/Crea, bem como os leigos, na fase final do pagamento, mitigando, dessa forma, o risco com o *chargeback* (fraude comum que consiste no cancelamento de uma compra feita com cartão de débito ou crédito).

1.1.3. A **Credenciada** deverá apresentar, quando solicitada pelo CREA-PA as evidências que comprovem a existência dos seguintes requisitos:

a) firewall para proteger os dados do portador de cartão e seu processo de manutenção das configurações aplicadas em produção;

b) política de senhas, com a utilização de parâmetros de boas práticas de segurança da informação;

c) proteção dos dados armazenados do portador de cartão;

d) codificação da transmissão dos dados do portador de cartão que transitam nas redes públicas abertas;

e) processos para restrição de acesso aos dados do portador de cartão a apenas aqueles que necessitam conhecê-los para a execução dos trabalhos;

f) atribuição de um ID único para cada pessoa que possua acesso aos recursos computacionais envolvidos no processo;

g) realização de práticas de homologação do processo de *hardening* dos sistemas e custódia dos resultados e ações corretivas do ambiente de forma semestral;

h) realização anual de auditoria externa independente, no ambiente, com o objetivo de identificar irregularidades e/ou vulnerabilidades de segurança da informação, e

i) realização anual de teste de intrusão, com e sem conhecimento do ambiente, utilizando métodos que avaliarão a segurança dos sistemas e infraestrutura, simulando um ataque de uma fonte maliciosa.

1.1.4. Definem-se como:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

- a) Banco Emissor do Cartão:** instituição financeira responsável pela emissão do cartão de crédito, com seus respectivos limites de uso;
- b) Adquirente:** empresa autorizada pelo Bacen, para rotear transações financeiras de débito e crédito;
- c) Subadquirente:** empresa credenciada pela Adquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos;
- d) Facilitador:** empresa credenciada pela Adquirente ou Subadquirente, para captura de transações financeiras de débitos e créditos.

1.2. OPERACIONALIZAÇÃO

1.2.1. A **Credenciada**, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) banco(s) autorizados a arrecadar para o **CREA-PA**, em D+1, os débitos quitados na operação.

1.2.2. Para atendimento dos contribuintes, a **Credenciada** deverá fornecer, ao **CREA-PA**, meios eletrônicos de atendimento que possibilitem a realização de transações web, com sistema antifraude.

1.2.3. O sistema web estará interligado com o sistema do **CREA-PA**, por meio da aplicação mencionada no objeto, devendo o usuário digitar o CPF e/ou o Código do Contribuinte, para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago, conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela **Credenciada** (de 2 a 12), podendo, em seguida:

- a)** escolher e indicar qual o número e o valor de parcela(s), que melhor se enquadra em seu orçamento mensal;
- b)** informar o número do seu celular e o endereço eletrônico, para envio dos comprovantes de pagamento;
- c)** concretizar o pagamento, inserindo na web os dados do cartão com a digitação da respectiva senha;
- d)** caso o limite do cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 04 (quatro) cartões de crédito diferentes, de titularidade do contribuinte ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
- e)** a alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, no portal do CREA-PA ou locais credenciados e desde que munidos de cartão de crédito ou débito com *chip* e senha, não sendo aceitos cartões desprovidos de *chip*;
- f)** não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;
- g)** aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a **Credenciada** pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente, que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas, para os órgãos do **CREA-PA** e disponibilizará ao usuário, para impressão, um comprovando de quitação, listando individualmente os débitos pagos, quando realizados presencialmente;
- h)** a **Credenciada** publicará em portal exclusivo com as características do **CREA-PA**, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

consulta e impressão dos comprovantes de pagamento, a partir de um código validador único, gerado para cada transação;

- i) o serviço de parcelamento estará disponível a qualquer hora no portal web exclusivo;
- j) para as operações realizadas fora do expediente bancário, a quitação definitiva das transações serão consideradas na manhã do primeiro dia útil posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2. A cooperação pretendida consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a) realização de ações integradas de comunicação e mídia, visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento *on line*, se necessário;
- c) conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos **partícipes**;
- d) informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3. Constituem-se atribuições dos **partícipes** deste Termo:

- a) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento deste Termo;
- b) viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo;
- f) a **Credenciada** é responsável por todos os custos e ônus da prestação do serviço que pretende realizar;
- g) a **Credenciada** fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do **CREA-PA**, mediante Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Apresentar e aprovar o planejamento, detalhando a instalação da solução, em conjunto com o **CREA-PA**, provendo o cronograma e a documentação do projeto de instalação da solução, entendendo-se como documentação do projeto os seguintes itens:

- a) cronograma detalhado da implantação da solução;
- b) súmula da realização da reunião de KickOff da solução;
- c) súmula da realização de reunião de status report da solução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

- d) Termo de Aceite e Certificado de Instalação, referentes a todos os itens que compõem a solução;
- e) mapa de risco e Issue Log da solução;
- f) levantamento e análise da configuração atual dos itens do **CREA-PA**, que terão integração com a solução que compõem a solução.

4.2. Disponibilizar a documentação, em formato digital e impresso, o material de treinamento da solução, bem como o certificado de realização e participação em treinamento.

4.3. Disponibilizar acompanhamento "*in loco*" das atividades executadas, conforme requer a transferência de conhecimento, para efeito de uso da solução.

4.4. Realizar testes de funcionalidade e segurança, em conjunto com a equipe técnica do **CREA-PA**.

4.5. Licenciar o uso dos programas de computador implicados no objeto do credenciamento.

4.6. Disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda vigência do Termo de Credenciamento, por meio de ligação telefônica local ou gratuita (0800) e por meio eletrônico, via internet web.

4.7. Instalar, remover, reinstalar, ingressar, realizar suporte técnico remoto eletrônico e realizar suporte técnico, por meio telefônico, dos softwares disponibilizados e utilizados pelos usuários do **CREA-PA**.

4.8. Atender à solicitação de reparo corretivo, no prazo de 04 (quatro) horas e disponibilizar o sistema web em perfeitas condições de uso, no máximo de 01 (um) dia útil, contado do chamado ao atendimento.

4.9. Promover treinamento operacional completo às pessoas previamente autorizadas, sem ônus adicionais para o **CREA-PA**.

4.10. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto.

4.11. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto deste Termo.

4.12. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

4.13. Assumir todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados, na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o **CREA-PA** isento de qualquer vínculo empregatício.

4.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CREA-PA**, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

6.1 O CFREA-PA não efetuará qualquer pagamento à **Credenciada**, pois a mesma será remunerada através da taxa e/ou juros aplicados na transação de pagamentos e parcelamentos dos cartões de crédito, tratando-se de **contrato SEM ÔNUS PARA O CREA-PA**; A Credenciada receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes/profissionais, os valores referentes a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças ou qualquer oneração aos cofres do Crea-PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7. A gestão e a fiscalização do presente Termo, por parte do **CREA-PA**, caberá a funcionários designados por Portaria, emitida pela Presidente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para o CREA-PA, em analogia ao que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o **CREA-PA** mantenha interesse na realização dos serviços; e
- c) a **Credenciada** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.1. A **Credenciada** não tem direito subjetivo à prorrogação do Termo de Credenciamento, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

8.2. O **CREA-PA** não poderá prorrogar o Termo de Credenciamento, quando:

- a) existirem aplicabilidades de preços associados à solução apresentada ao **CREA-PA**; ou
- b) a **Credenciada** tiver sido declarada inidônea ou suspensa, no âmbito da União ou do próprio **CREA-PA**, enquanto perdurarem os efeitos.
- c) a prorrogação do Termo de Credenciamento, quando aprovada pelo **CREA-PA**, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **Credenciada** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) notificação;
- c) multa de:

c.1. 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pagamentos efetuados, em favor do **CREA-PA**, por meio da solução da **Credenciada**, referente ao mês em que ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado;

c.2. no segundo descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Credenciamento firmado, a multa a ser aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor das receitas arrecadadas no mês anterior, com o descredenciamento da empresa.

9.1. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantidos o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

10. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, e denunciado de comum acordo entre os **partícipes**, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por parte do CREA-PA e de 60(sessenta) dias, por parte da **Credenciada**.

10.1. A denúncia do presente Termo não implicará o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

11. São contrapartidas obrigatórias da **Credenciada**:

a) divulgação dos serviços na internet ou por meio de outras ferramentas disponíveis, às expensas da própria;

b) divulgação do símbolo do **CREA-PA** e do serviço proposto, no local em que houver atendimento ao público;

c) citação do apoio do **CREA-PA** em entrevistas e releases a serem encaminhadas aos órgãos de imprensa, quando da divulgação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DO SERVIÇO

12. Será da responsabilidade da **Credenciada** a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual, referente à prestação do serviço, ficando a critério do **Crea-PA** produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço, podendo realizar, se for do seu interesse, também a divulgação, em seus próprios canais de comunicação.

12.1. A **Credenciada** fica desde já autorizada a realizar ações promocionais para atrair os interessados pelo produto ofertado, sem qualquer tipo de ônus para o **CREA-PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13. Após a assinatura, deverá o presente Credenciamento ser publicado portal do CREA-PA, bem como seu extrato no Diário oficial da União – D.O.U.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

14.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelos **partícipes** no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

14.2. É vedado aos **partícipes** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. Os **partícipes** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. Os **partícipes** responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CREA-PA**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **Credenciada**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.6. A **Credenciada** declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo **CREA-PA**, ou que envolvam à prestação do serviço objeto desse Termo de Credenciamento.

14.7. A **Credenciada** fica obrigada a comunicar ao **CREA-PA**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.8. Os **partícipes** acordam que, quando do término da vigência do Credenciamento se dará por encerrado o tratamento dos dados pessoais que envolvam a contratação, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal.

14.9. O **CREA-PA**, assim como as autoridades de proteção de dados, poderão realizar auditorias ou inspeções, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, a fim de verificar o cumprimento das obrigações dispostas no tratamento de Dados Pessoais da **Credenciada**.

14.10. A **Credenciada** se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.11. Eventuais responsabilidades dos **partícipes**, serão apuradas conforme estabelecimento neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. A **Credenciada** é a única e exclusiva responsável pelos serviços realizados, inclusive, por eventuais danos que venham a se configurar, não podendo transferir no todo ou em parte as suas obrigações a terceiros, facultando-se ao **CREA-PA**, em qualquer fase, efetuar consultas e ou diligências, com vistas a fiscalizar a fiel obediência aos fins deste Termo.

15.1 Pelo presente instrumento, não há transferência de tecnologia, permanecendo de titularidade única e exclusiva da **Credenciada** os sistemas, subsistemas e derivações da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ-CREA-PA

solução, em meios de pagamento, apresentada e utilizada, por meio deste credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos **partícipes**, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização, nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 21 de junho de 2023.

ADRIANA FALCONERI
REBELO
BOY [REDACTED]

Assinado de forma digital
por ADRIANA FALCONERI
REBELO BOY [REDACTED]

Eng^a. Civil Adriana Falconeri Rebelo Boy

Presidente do CREA-PA



Antônio José Perrino Bitarian

Representante legal da Credenciada

TESTEMUNHAS:

CREA-PA  Documento assinado digitalmente
FABIO BARBOSA AMARAL
Data: 22/06/2023 23:53:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Credenciada

Nome: Fábio Barbosa Amaral

Nome:

Identidade nº [REDACTED]

Identidade nº:

Órgão emissor: Polícia Civil

Órgão emissor:

CPF nº [REDACTED]

CPF nº:

Assinatura:

Assinatura: